



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições

MEM. COOC/S. Aquisições Nº 014/2020

Cuiabá-MT, 27/03/2020

À Coordenadoria de Contratações e Convênios – COC

Assunto: contratação de profissional da área de saúde para ministrar curso para os servidores da CSQV, - Proad 1400/2020

Senhor Coordenador,

Em atenção à demanda da Coordenadoria de Saúde e Qualidade, submetemos a Vossa Senhoria os procedimentos relativos às atribuições da Seção de Aquisições, **visando à contratação da empresa FOX Gestão de Negócios e Inteligência de Mercados LTDA**, conforme especificações e exigências descritas no projeto básico (doc. 06).

01 PB - Especificação do objeto

“Trata-se da contratação de profissional da área de saúde para ministrar curso para os servidores lotados na Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida – CSQV, com foco na saúde mental, que será realizada no complexo-sede do TRT da 23ª Região nos períodos de 08 a 09/06 e 06 e 07/08, com carga horária total de 32 horas”.

09 ETP – Análise de mercado e escolha do fornecedor

“Considerando os requisitos necessários para que os resultados pretendidos sejam alcançados; considerando o impacto e o alcance que dos resultados pretendidos com a presente contratação; depreende-se que a escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia.

Assim, conforme pesquisa de mercado realizada, após a análise documental referente à formação e experiência da psicóloga Renata Livramento, bem como após reunião por videoconferência com a mencionada profissional, conclui-se que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto de contrato”.

09 BP - Currículo Resumido do Contratado

Dra. Renata Livramento

- Founder & CEO do Instituto Brasileiro de Psicologia Positiva - Doutorado e mestrado em administração (Univ Fumec)
- Pós graduação em Psicologia Clínica (Puc MG)
- Graduação em Psicologia, e em Administração (UFMG)



Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone:(65) 3648-4100 | aquisicoes@trt23.jus.br

Documento 21 do PROAD 1400/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.WZGL.NMSC:
<https://solucoes.trt23.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições

- Curadora do 1º MBA em Psicologia Positiva & Desenvolvimento de pessoas e Organizações do estado de Minas Gerais, e da 1ª Pós-graduação em Educação Positiva do Brasil, ambos pelo Grupo Ânima de Educação
 - Membro apoiadora do Instituto Capitalismo Consciente Brasil
 - Certificada em Psicologia Positiva com diversos cursos referência na área (University of Berkley, University of Birmingham, University of Pennsylvania, University of Yale, University of North Carolina, etc)
 - Certificada em Disciplina Positiva (em todas as certificações disponíveis) pela Positive Discipline Association – USA.
 - Prêmio People of expression 2017, 2018, 2019- Special Category Best Practices in Education, Project Erasmus + Europe
 - Trainer da metodologia israelense Points of You®
 - Certificada em Transformação Cultural pelo Barret Values Centre (USA)
 - Cocriadora do Positive Experience Game e do Jogo Memória das Forças Pessoais.
 - Facilitadora certificada MBTI I e II, Espiral Dinâmica, DISC, e Grok CNV
 - Formação em Psicoterapia Integrativa - Integrative Psychotherapy Institute of New York
 - Formações em: EMDR, Hipnoterapia Ericksoniana, Neuromarketing, Psicologia Positiva, Análise Transacional, Psicoterapia e Desenvolvimento, Técnicas Psicossensoriais, dentre outras.
 - Idealizadora dos Programas Felicidade em Ação® e Doe sentimentos Positivos®. Coordenadora do movimento "Action for happiness" em BH.
 - Autora de livros e capítulos de livros.
- Outras informações em: <http://lattes.cnpq.br/7387198345460650>

CARACTERIZAÇÃO DA SINGULARIDADE E COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS

Item 10 do Projeto Básico:

"O objeto da presente contratação é singular, impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição.

*A singularidade guarda estrita relação com o interesse público a ser satisfeito, sendo exigido a habilitação específica, considerando-se a natureza singular que exige na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser aferido objetivamente por licitação, conforme disposto na Súmula 39 do TCU. **A profissional responsável pela capacitação apresentou notas fiscais de eventos semelhantes que comprovam que o valor da proposta corresponde ao preço praticado no mercado (documentos anexos)**".*

Grifo nosso

Para que possamos comparar os custos praticados em outras contratações, faz-se necessária uma **interpretação de modo proporcional** dos valores nas Notas fiscais juntadas pela CSQV:

1- (Doc. 08) - NF N. 2018/7 STF – Valor R\$ 10.000,00

Parecer do STF, para justificar a contratação (doc. 09):

"(...)11. Ainda no intuito de justificar a razoabilidade do valor proposto, juntamos a nota de empenho 2018/NE420(0631959), referente à Palestra do Viva Bem "Inteligência Positiva, Mindfulness e Self-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições

Compassion”, realizada em março de 2018 no Tribunal. De acordo com documentação observa-se que o valor da hora-aula para a Palestra também é de R\$ 1.000,00(um mil reais) ...”

Grifo nosso

2- (Doc. 10) - NF N. 2020/7 – CLARO S.A. – Valor R\$ 18.130,00

Importante destacar que documento 11 afasta possíveis dúvidas quanto à natureza dos serviços prestados.

Nesse Contexto, comparando o valor da hora-aula, extraída da contratação do STF (R\$ 1.000,00), com a carga horária da contratação deste Regional (32 horas), é possível considerar que o valor proposto se apresenta compatível com os praticados.

Contudo, considerando que na pesquisa realizada no banco de preços não foram localizadas outras prestações de serviços da empresa que pudessem servir de referência (Doc. 20), e, considerando uma única referência para comparação do preço de mercado, sugerimos submeter o prosseguimento da contratação, à decisão da Diretoria Geral.

Valor total da despesa: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais);

Validade da Proposta: 17 de abril de 2020

Inviabilidade de competição: diante da escolha, das Justificativas e das fundamentações da área demandante, não resta dúvidas do caráter personalíssimo da contratação, prudente, contudo observar a possível flexibilização contida na proposta de preços:

*“*Outros profissionais poderão integrar o quadro de consultores para o desenvolvimento das atividades propostas, sob convite desta consultora ou por indicação da instituição contratante. Nesse caso, haverá previa anuência conjunta das partes para a participação do profissional convidado ou indicado”.*

Diante do exposto, **desde que os serviços sejam prestados pela profissional indicada**, entendemos, s.m.j., que a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, *caput* da Lei 8.666/93 é a modalidade mais adequada para a contratação.

Demais informes e documentos de Habilitação:

- Contrato Social -doc. 13
- Proposta comercial – doc. 12
- Declarações – Certidão consolidada – doc. 15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições

- Comprovante Simples Nacional - doc. 14
- Regularidade fiscal (docs. 16 a 19).

Dados cadastrais da empresa: **FOX Gestão de Negócios e Inteligência de Mercado Ltda. - ME.**
Endereço: Rua Paranaíba, 1352, sala 81, Bairro Funcionários, CEP 30.130-141 Belo Horizonte
Minas Gerais - **CNPJ: 13.061.983/0001-18**

Respeitosamente,

Mauro Tavares dos Santos
Chefe Seção de Aquisições

De acordo,

Considerando a inviabilidade de competição justificada pela área e documentos anexados, prosseguir com a contratação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

Encaminhar à Secretaria Jurídica para análise e ao Diretor Geral para, em de acordo, autorizar a contratação.

Roger Cassimiro de Araújo Berber
Coordenador da COCC